

Câmara Municipal de Echaperã

Estado de São Paulo

CNPU U2.652.684/0007-60

Prace Rigitante Fontana, 13 - Fone/fax (18) 1356-1441 - CEP 18836-000 - Echapora - SP : www.sameraechapora-spillov.br cmechapora-spillov.com

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 10/2014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº. 39/2014

À consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação nos termos do artigo 107 e seguintes do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em exame cuida da instituição do sistema de controle interno, por isso mesmo não é matéria afeita á lei complementar nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica de Echaporã.

Não se trata, pois, de criação de cargo ou função, mas apenas da atividade de controle interno, visto que sequer remuneração especial, como poderia, é instituida pela lei



Cámara Municipal do Echapora

Estado de São Paulo

CNPJ 02.652.664/0001-60

Progr. Riodenie Fontane, 1.1 - Fonertex: (18) 1356-1441 - GEP - 18630-000 - Enhapora - SP conectaporational approximation of the conectaporation of the conectap

Assim, ressalto que o quórum de aprovação será o de lei ordinária, portanto, maioria simples, e não o de maioria absoluta.

No mais, afora a questão do quorum, a confusão em si não acarreta prejuizo, de sorte que o projeto pode ter seu seguimento da forma como apresentado.

de legal e constitucional baseada na supremacia do interesse público.

Assim, o Projeto é constitucional, e de rigor sua aprovação por esta Casa.

E como apresento meu voto.

SALA DAS COMISSÕES, om 06 de outubro de 2014.

CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE

Relator

Vice-Presidente da Comissão

EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente



Camara Municipal de Echapora

Estado de São Paulo

Prace Riodanni Fontana, 13 Fone/fax: (18) 2356-1449 - CEP (8800-000 - Echapora - SP | www.sameracchapora.sp.gov.br | cmechapora@gmail.com

Secretário